CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

PROJETO DE LEI
017/2017

Data: 29/03/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DENOMINA DE ANTÔNIO VENÂNCIO FAUSTO, UMA RUA NO BAIRRO JOAIA.

ANDAMENTO		
Destino	Saída	Devolução
PRESIDENTE	04/04/2017	10/04/2017
Secretaria	10/04/2017	17/04/2017
Jurídico	17/04/2017	26/04/2017
C C J	27/04/2017	25/05/2017
1ª VOTAÇÃO	25/05/2017	APROVADO
SECRETARIA	25/05/2017	01/06/2017
2ª VOTAÇÃO	01/06/2017	APROVADO
Presidente	03/07/2017	03/07/2017
C.C.J.	03/07/2017	
VOTAÇÃO DO VETO EM (VETO MANTIDO)		24/08/17

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

25 / 05 / 2017

01 / 06 / 2017

____ / ____ / ____

PRESIDENTE DA CÂMARA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

DENOMINA DE ANTÔNIO VENÂNCIO FAUSTO, UMA RUA NO BAIRRO JOAIA.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Venâncio Fausto, uma rua no bairro Joaia. com numeração S/D 10245 na Prefeitura Municipal de Tijucas e mapa anexo.

§ 1º A rua citada no caput possui identificação, na Prefeitura Municipal de Tijucas, S/D 10245.
§ 2º Trata-se de via transversal à Rua Urussanga, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 29 de março de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

APROVADO
EM 2ª Votação
01 / 06 / 2017
Presidente
Secretário

JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR
Vereador

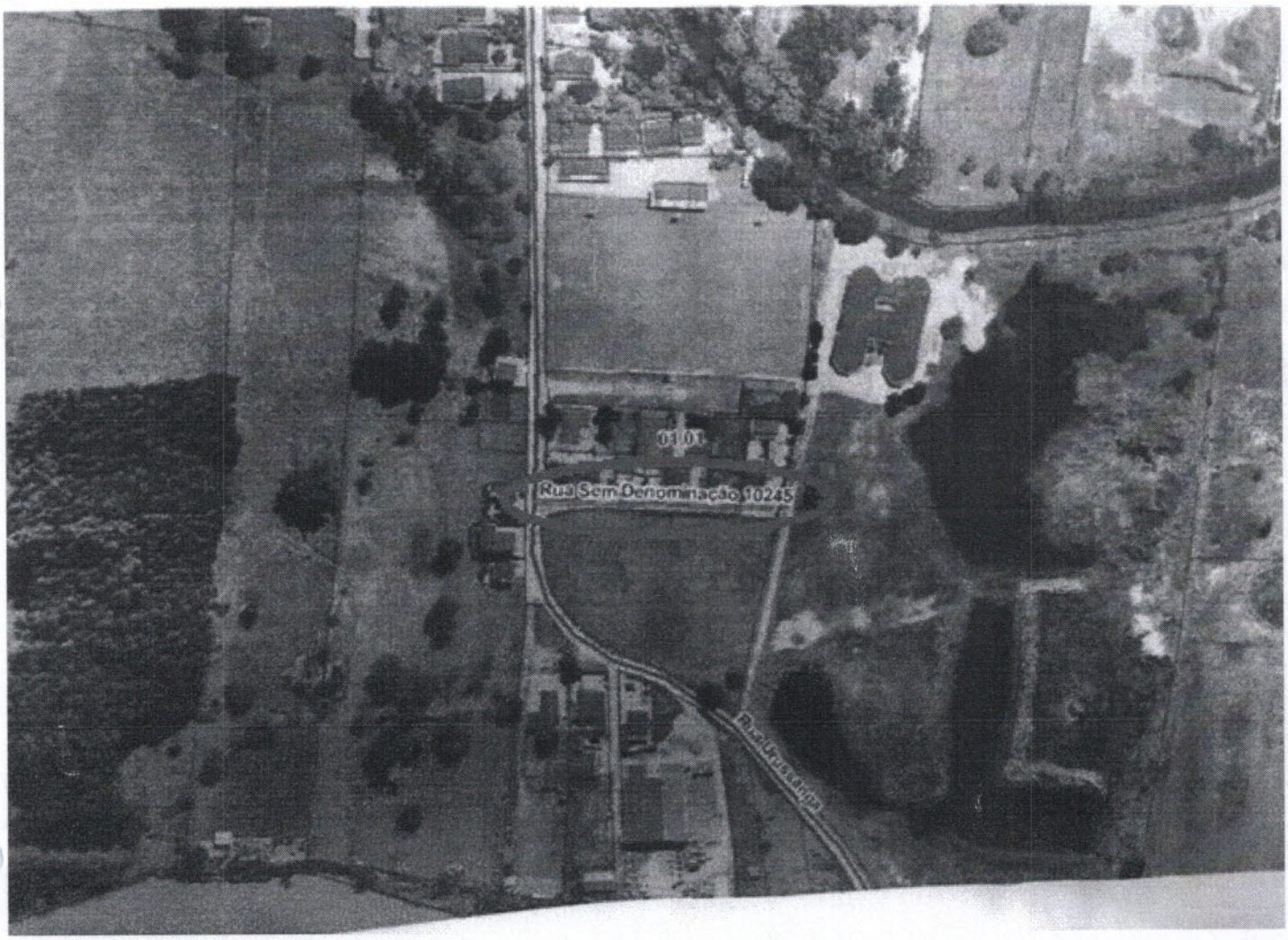
LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 03/04/2017
1º Secretário

APROVADO
EM Unanimidade Votação
25 / 05 / 2017
Presidente
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

11/03

ANEXO



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

11/04

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): ANTÔNIO VENÂNCIO FAUSTO

DATA NASC:23/03/1931 **LOCAL: TIJUCAS /SC**

FILIAÇÃO:

PAI: DAVID ANTÔNIO FAUSTO

MÃE: MARIA CARIOCA DOS SANTOS

NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
DAVID VENÂNCIO FAUSTO NETO	SOLTEIRA
MARIA IZABEL DOS SANTOS	VIUVA
ROSA MARIA CAMPESTRINI	CASADA
TANIA REGINA FAUSTO FELIPE	CASADA
DULCIMAR FAUSTO MACHADO	CASADA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

ATIVIDADES PROFISIONAIS:
Agricultor

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
Era católico muito presente na comunidade com vários projetos, e foi de grande ajuda para toda a comunidade

MOTIVOS DA HOMENAGEM:
Devido a sua popularidade e desejo de colaborar com sua comunidade,
Cidadão bastante atuante em sua comunidade, e lembrado com carinho pelos
moradores do bairro de joaia, por seus incessantes esforços,
Sua localização pode ser contemplada no ANEXO I.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

11/06

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
DULCIMAR FAUSTO MACHADO FILHA

11/07

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PL Legislativo 17/2017, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 04 de abril de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 04/04/17 *HORA:* 8:38
NOME: Elenita Mara Alexandre
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

1108

Projeto de Lei nº 017/2017

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que denomina de Antônio Venâncio Fausto, uma Rua no Bairro Joaia.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Lei nº 017/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

d) Inclua-se na Pauta da próxima Sessão, respeitando-se o disposto no art. 32 do RI- CamVT.

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

1109

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas (SC), 10 de abril de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Lei do Legislativo 17/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a)Numerou-se conforme exigido;

b)Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 11/04/2017, ficando disponível até o dia 01/05/2017;

d) Incluído na Pauta da Sessão do dia 17/04/2017.

Tijucas, 11 de abril de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Projeto de Lei 17-2017.**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, <gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 11.04.2017 10:32

- 564 - PROJETO DE LEI 17-2017.pdf (791 KB)

Encaminha-se Projeto de Lei 17/2017.

Secretaria Legislativa

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

11/12

Encaminha-se para o Jurídico o PL 17/2017, conforme determinação do presidente na sessão do dia 17/04/2017, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 17 de abril de 2017.

RECEBIDO EM: 17 /4 /2017 *HORA:* 21 : 40
NOME: Manuela B. Horn
ASSINATURA:

fl. 13

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 26/2017

Tijucas, 18 de abril de 2017.

Referência: Projeto de Lei nº. 17/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: "*Denomina de Antônio Venâncio Fausto, uma rua no Bairro Joaia*".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a denominação de uma rua situada no Bairro Joaia.

É o sucinto relatório.
Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi lido na sessão do dia 29/03/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 17/04/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

> Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
>
> XV - dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos.

O Projeto de Lei nº 17/2017 versa sobre a denominação de uma rua no Bairro Joaia. Sobre a matéria, há legislação municipal que regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> LEI Nº 2458/2013 - Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.
>
> Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

Verificou-se por essa Assessoria Jurídica que nos anexos do PL nº 17/2017 não consta a data de falecimento da pessoa homenageada, recomendando-se à Comissão de Constituição e Justiça que solicite tal informação ao subscritor do Projeto.

No mais, ainda que não se aplique às vias públicas, a Lei nº 1949/2005 exige resumo biográfico da pessoa homenageada nos "próprios públicos municipais", sendo interessante que haja essa especificação nos Projetos de Lei que tratem da temática, para que se tenha conhecimento da vida da personalidade a ser agraciada.

> LEI Nº 1949/2005 - Art. 1º Os Próprios Públicos Municipais identificados com nome de pessoas, **exceto as vias públicas**, deverão contar com uma fotografia da pessoa homenageada, acompanhada de Resumo Biográfico.
>
> § 1º - O Resumo Biográfico conterá nome, local e data de nascimento, data de falecimento e as principais atividades exercidas pela pessoa homenageada, sendo que abaixo das atividades, recomenda-se a inclusão de imagem da flor símbolo de Tijucas, a orquídea Cattleya Intermedia.
>
> § 2º - A Fotografia e o Resumo Biográfico deverão estar em um só bloco, que será afixado em espaço adequado, visível e de fácil acesso ao público.

Quanto ao ponto em comento, o Projeto em análise contempla anexo com histórico do Sr. Antônio Venâncio Fausto, pessoa a ser homenageada com a denominação da rua do Bairro Joaia, cabendo aos Vereadores analisarem o mérito desse agraciamento.

Por fim, sugere-se que seja verificado pelas Comissões desta Casa de Leis se a rua a ser denominada já não tem nome oficial, se está legalizada junto ao departamento responsável pela política urbana do município – Secretaria de Obras da Prefeitura.

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação municipal aplicável, essa Assessoria Jurídica *OPINA* pela regularidade formal do projeto, com a necessária especificação da data de falecimento do homenageado, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Das Comissões Permanentes

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.
É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Manuela B Horn

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Projeto de Lei nº 017/2017

Recebi Hoje,

Cumprido a determinação das fls. 08/09, conforme certificação da secretaria de fls. 10.

Em sessão determinou-se o encaminhamento à assessoria jurídica, devolvido com parecer atestando a viabilidade técnica do projeto, fls. 13 à 15.

Cumpra-se o art. 115, incisos I e II, do Regimento Interno, para a elaboração do parecer das Comissões.

Deste modo, encaminhe-se para o parecer das Comissões, iniciando-se obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e na sequência à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Publique-se.

Tijucas (SC), 26 de abril de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

17

Encaminha-se para o Presidente da Comissão Constituição e Justiça o PL 017/2017, conforme determinação do presidente no despacho, para que tome as providencias necessária.

Tijucas, 27 de abril de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 27/04/2017 *HORA:* 8:47
NOME: Rudnei de Amorim
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

18

PROJETO DE LEI N° 017/2017

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) reunidos em 08 de maio de 2017, na sala da presidência do Poder Legislativo, sob relatoria do vereador Juarez Soares, solicitam ao propositor do Projeto de Lei n° 017/2017, providenciar a data de falecimento e foto do homenageado, conforme determinam os § 1° e §2° da lei n°1949/2005

JUAREZ SOARES
RELATOR

1179

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete do Vereador
José Leal da Silva Júnior

Memorando nº. 001/2017/GABJLSJ Tijucas/SC, 24 de maio de 2017.

A comissão de constituição e justiça (CCJ)

Assunto: **Data de falecimento**

A comissão de constituição e justiça (CCJ) Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para responder ao pedido de informação de Fls. 18, do projeto 17/2017. Referente a data de falecimento, do senhor Antônio Venâncio Fausto, sendo que o mesmo faleceu no dia 19/09/1998.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ LEAL DA SILVA JÚNIOR
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Projeto de lei n° 017 de 2017.

Parecer em Conjunto

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 25 de maio de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH), vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de lei n° 0017 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de lei n° 017 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH), vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo trata-se de denominação da rua Antonio Venâncio Fausto, situada no bairro Joaia.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição esta em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar homenagens a um cidadão de Tijucas que contribuiu durante em vida com a sociedade tijuquense, alem, de proporcionar a identificação da citada rua facilitando desta forma o futuro trabalho dos correios.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 25 de maio de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

Comissão Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilson Natálio Silvino
Vereador

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e observando os princípios constitucionais estabelecidos no caput do art. 37 da Carta Magna, em especial ao princípio da legalidade, resolvemos vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o projeto de lei legislativo nº 017/2017, de autoria do ilustre Vereador José Leal Silva Junior, que denomina de Antônio Venâncio Fausto, uma Rua no Bairro Joaia, pelos motivos adiante expostos.

Ouvido, o Departamento de Planejamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos manifestou-se na seguinte forma:
"Quanto ao projeto de lei nº 017/2017, onde denomina de "Antônio Venâncio Fausto" uma rua identificada no mapa de cadastro imobiliário sob nº 10245, localizado no Bairro Joaia desta cidade. Onde, não encontramos nenhum registro de loteamento ou desmembramento, regularizando o parcelamento de solo da referida área, E, o que se sabe da mesma, é que a referida área foi urbanizada e dividida sem projeto urbanístico e sem aprovação e registro na Prefeitura deste Município, descumprindo a legislação do parcelamento do solo municipal, estadual e federal."

Porem, reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos. Destaco, inicialmente, que a proposta tão somente denomina Rua Antônio Venâncio Fausto o atual acesso primário, situada no Bairro Joaia, sem apresentar qualquer outro dado necessário à perfeita individualização da via, a exemplo dos pontos do início e término. Ocorre que denominar é ato que tem por intuito

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

possibilitar a localização inequívoca de logradouros na malha viária da Cidade, mediante o atendimento das normas previstas na Lei Complementar nº 5 , de 26 de novembro de 2010 (Plano Diretor – disponível no site: www.leismunicipais.com.br), razão pela qual afigura-se imprescindível que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros contenham elementos suficientes para a sua correta identificação. Aponto, nessa esteira, que a localização da via objeto da proposta demandou a realização de análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que teve como ponto de partida croquis que instruiu a iniciativa, por meio do qual foi obtido seu ponto inicial, viabilizando, assim, a procura do logradouro em fotos aéreas do bairro. Isso porque, conforme restou posteriormente verificado, a aludida rua não é oficial, não constando, pois, dos mapas, plantas e demais peças integrantes dos arquivos dos setores competentes. Sobremais apurou-se que o acesso foi aberto sobre lotes particulares, inexistindo, a propósito, qualquer pedido de regularização tratando de sua implantação. O acesso, portanto, não é bem público municipal, não reúne condições de ser oficializado e, por conseguinte, não é passível de receber denominação oficial. Imperioso ressaltar, nessa senda, que a atribuição de denominação pressupõe o prévio reconhecimento, pelo Poder Municipal, da natureza pública do logradouro, decorrendo, desse fato, a possibilidade do exercício da competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, nos expressos termos dos artigos 39, caput, e 82, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, uma vez que para oficializar as vias e logradouros públicos é necessário que seja obedecida as normas urbanísticas previstas na legislação.

Em síntese, para denominação de uma via, que é uma homenagem a um cidadão, é necessário que esta via faça parte oficial do sistema viário, ou seja, através das vias inclusas no Plano Diretor (anexos 8 e 9) já implantadas ou projetadas, ou ainda, aquelas implantadas mediante a criação de loteamento devidamente autorizado pelo Município e registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Tijucas.

Enfim, a denominação de vias ainda não incorporadas ao domínio público, constitui-se em uma prática que, além de desconsiderar e desrespeitar o Plano

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 24/08/2017
1º Secretário

Diretor Municipal afronta dispositivo legal insculpido tanto na Lei Orgânica de Tijucas, quanto nas leis federal (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), estadual (Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982) e na municipal (Lei nº 756, de 06 de julho de 1990) que estabelecem regras para parcelamento e desmembramento do solo urbano.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Esperando a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de que é nossa obrigação respeitar e cumprir as determinações impostas pela Lei Maior, para que a Administração Municipal possa galgar dentro dos princípios da legalidade, transparência, moralidade, impessoalidade e eficiência, temos a certeza de que os nobres vereadores refletirão da decisão anteriormente tomada quando da aprovação do projeto, e imbuídos do bom senso em favor da legalidade e respeitando a harmonia e a independência dos Poderes Constituídos no Governo Municipal, votarão em favor da permanência do veto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **1**. Constituição Federal – Art. 30, inciso VIII; Art. 37, caput; Art. 182 (disponível site: www.planalto.gov.br); **2.** 6. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (disponível site: www.planalto.gov.br). **3.** Lei Estadual (SC) nº 6.063, de 24 de maio de 1982 (disponível site; www.leisestaduais.com.br/sc); **4.** Lei Orgânica do Município de Tijucas – art. 65; inciso V e XXI, do art. 82, arts. 184, 185, 187 e 189 (disponível no site: www.leismunicipais.com.br); 5. Lei Complementar Municipal nº 5, 26 de novembro de 2010 (disponível no site: www.leismunicipais.com.br); 6. Lei Municipal nº 756, de 06 de julho de 1990 (disponível no site: www.leismunicipais.com.br); **7.** Lei Municipal nº 512, 8 de março de 1983 (disponível no site: www.leismunicipais.com.br).

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

APROVADO
EM Votação
24/08/2017
Presidente
Secretário

1126

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 254/GAB/2017

Tijucas (SC), 23 de junho de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eloi Pedro Geraldo
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Veto projeto de lei legislativo nº 017/2017.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, na forma do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos totalmente o projeto de lei legislativo nº 017/2017, que denomina de Antônio Venâncio Fausto, uma Rua no Bairro Joaia, apresentado pelo Vereador José Leal Silva Junior, datado de 29 de março de 2017, aprovado em sessão do dia 25 de maio de 2017 e encaminhado ao executivo em 08 de junho de 2017, conforme cópia em anexo, acompanhada da mensagem de veto, que demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

1/27

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
217	Autenticação: 02017/06/27217
Número / Ano	217 / 2017
Data / Horário	27/06/2017 - 11:30:57
Assunto	ENCAMINHAMENTO DE VETO DA LEI DO LEGISLATIVO 17/2017
Interessado(s)	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFEXE OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	rhammyses

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o Pll Nº017/2017, conforme determinação do Presidente, para que tome as providencias necessárias.

Tijucas, 03 de Julho de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: __/__/____ HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

Parecer Sobre o Veto Projeto de lei n° 017 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 10 de julho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Juarez Soares para a relatoria do Veto ao Projeto de lei n° 0017 de 2017.

1- Relatório

Recebo Projeto de lei n° 017 de 2017 com veto total, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo trata-se de denominação da rua Antonio Venâncio Fausto, situada no bairro Joaia.

É o relato

2 - Parecer

O Veto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme demonstrado no Art. 30, inciso VIII; Art. 37, da CRFB/88.

No que tange a juridicidade, a proposição esta em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do veto da matéria aos Nobres Vereadores.

Tijucas (SC), 10 de julho de 2017.

Juarez Soares
Relator

APROVADO
EM Votação Única
24 / 08 / 2017
Secretário
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 24 / 08 / 2017
Secretário

Fernando Fagundes
Vereador